



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

280/14

INDICAÇÃO Nº

COM ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PROGNÓSTICO E DIAGNÓSTICO DE AUTISMO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei autoriza a criação pela Prefeitura Municipal de um Programa de Prognóstico e Diagnóstico de Autismo na Rede Municipal de Educação, que deverá ser implementado prioritariamente no primeiro semestre de cada ano letivo.

O programa deverá ser coordenado por equipe multidisciplinar composta minimamente por psicólogos, psicopedagogos, psiquiatras e neurologistas, que elaborará os relatórios e deverá propor encaminhamentos aos pais e responsáveis pela educação dos mesmos.

A síndrome do autismo atinge quase 2 (dois) milhões de cidadão só no Brasil e é necessária a presença cada vez mais ativa do poder público na formulação de políticas de saúde e educação e inclusão social dos autistas.

O autismo faz com que as pessoas sintam o mundo de forma diferente da maioria das outras pessoas, e é difícil para os autistas falar com os outros e se expressar com palavras, geralmente guardam seus sentimentos para si mesmos e muitos não podem se comunicar plenamente sem ajuda especial.

O autismo faz com que pessoas se comportem de modo incomum, a maioria não gosta de mudanças nas rotinas e tendem a fazer as coisas sempre da mesma maneira. O autista possui uma interpretação das imagens, sons, cheiros e outras sensações que experimentamos em nosso cotidiano; daí sua dificuldade para falar, ir à escola e desempenhar coisas de nosso dia a dia.

Com a criação de um programa coordenado por uma equipe multidisciplinar que consiga elaborar prognósticos e diagnósticos de crianças autistas que estejam freqüentando a rede municipal de educação, o poder público estará assumindo seu papel de contribuir para a efetiva potencialização das capacidades destas crianças e para a inclusão social dos mesmos, diminuindo os preconceitos e colaborando ativamente com os pais destes.

Pelo acima exposto – que demonstra a relevância da proposta - espero a aprovação do presente Projeto de Lei pela totalidade dos vereadores desta Casa.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 13 de março de 2.014.

**OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
VEREADORA.**



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PROGNÓSTICO E DIAGNÓSTICO DE AUTISMO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa de Prognóstico e Diagnóstico de Autismo na Rede Municipal de Educação, através de Equipe Multidisciplinar, a ser realizado anualmente no primeiro semestre do ano letivo no Município de Birigüi.

Parágrafo único - A Equipe Multidisciplinar de que trata o "caput" deste artigo deverá ser composta minimamente por psicólogos, psicopedagogos, psiquiatras e neurologistas.

Art. 2º O Programa será implantado nos estabelecimentos da Rede Municipal de Educação, com a realização de Avaliação Psicológica, Psicopedagógica, Psiquiátrica e Neurológica junto aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, para prognósticos e diagnósticos de autismo.

Art. 3º No primeiro bimestre de cada ano será encaminhado à Divisão de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação os relatórios sobre as limitações demonstradas pelos alunos elaborados pela equipe multidisciplinar com o objetivo de investigar a existência de sintomas de autismo.

Art. 4º Após a elaboração do relatório, a equipe multidisciplinar, prognosticando e diagnosticando o autismo da criança ou do adolescente, reunir-se-á com os docentes, demais servidores da escola e pais do aluno para dar orientação de como deverá prosseguir com o tratamento e acompanhamento.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 13 de março de 2014.

**OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
VEREADORA.**